

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE ARCOVERDE – CETA – ARCOVERDE/PE
ASSUNTO: MUDANÇA DE MANTENEDORA
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 139/2014 *Publicado no DOE de 20/01/2015 pela Portaria SEE nº 217/2015, de 19/01/2015*
APROVADO AD REFERENDUM EM 29/12/2014

PARECER CEE/PE Nº 143/2014-CEB

I – RELATÓRIO:

O Centro de Ensino Técnico de Arcoverde – CETA, localizado na Avenida Joaquim Nabuco nº 367, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56.506-470, inscrito no CNPJ sob o nº 12.270.452/0002-53, sociedade empresarial de direito privado, através do Ofício nº 19/2014, de 22 de julho de 2014, solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE - autorização para a Mudança de Mantenedora, anteriormente Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Uniclara Ltda, que passará a ser Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ceta Ltda - ME – CNPJ nº 17.134.791/0001-45, a partir deste instrumento normativo.

Nos autos do processo em análise, estão arrolados os documentos exigidos pela legislação em vigor, a seguir listados:

1. Ofício nº19/2014, de 22 de julho de 2014, fl. 01;
2. Folha de Informações e Despachos, fl. 02;
3. Contrato Social-Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CETA – ME, fls. 03/06;
4. Alteração contratual nº 01, fls. 07/09;
5. Certidões Públicas: CNPJ- CETA, CNPJ Uniclara, negativa de Débitos Previdenciários, Regularidade do FGTS, Negativa de Tributos Federais, fls. 10/14;
6. Dados da Mantenedora e da Mantida, fl. 15;
7. Regimento Escolar, fls. 16/61;
8. Dados da Mantenedora e da Mantida, fls. 62/63;
9. Contratos de Locação, fls. 64/69.

O Processo nº 139/2014, em análise para emissão de parecer, foi protocolado no CEE/PE em 31/07/2014. Inicialmente, foi designado como relator o Conselheiro José Fernando de Melo, cujo mandato foi encerrado em agosto de 2014. Em 20/10/2014, a relatoria foi transferida para a Conselheira Edla de Araújo Lira Soares que, momentaneamente impedida, em 09/12/2014, repassou para o Conselheiro Reginaldo Seixas Fonteles.

II – ANÁLISE:

De acordo com o Regimento apresentado, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ceta Ltda – ME passará a ser a entidade mantenedora do Centro de Ensino Técnico de Arcoverde – CETA, sociedade empresarial de direito privado, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 367, Centro, Arcoverde/PE.

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CETA funcionará em três turnos, a saber: manhã, tarde e noite, com objetivos de:

- Ministrar curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- Ministrar cursos de especialização técnica;
- Estimular o empreendedorismo;
- Ministrar cursos técnicos profissionais de nível médio.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, não havendo qualquer impedimento legal, e consoante ao disposto na Resolução CEE/PE nº 1/2013, de 08 de abril de 2013, Art. 31, incisos I/VII, voto pela Mudança da Mantenedora de Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Uniclara Ltda, para Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ceta Ltda – ME, cuja mantida continuará o Centro de Ensino Técnico de Arcoverde - CETA, situado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 367. Centro, Arcoverde/PE, a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2014.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
MARIA IÊDA NOGUEIRA
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO:

Por delegação deste colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 29 de dezembro de 2014.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY